

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750

http://www.entreijuis.rs.gov.br



EDITAL Nº 05/2023

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023.

JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- I. Retificar o item 3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA fazendo a inclusão do subitem 3.1-a, com a seguinte redação:
 - 3.1-a Na hipótese de o quantitativo a que se refere o subitem 3.1, resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- II. Retificar o item 3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA fazendo a inclusão do subitem 3.8, como segue:
 - 3.8. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararam pessoas com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados consoante ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.393, de 09/11/2020, que traz a seguinte redação em seu Art. 3º, § 1º:
 - "A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos;"
- III. O Retificar o subitem **5.4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, acrescentando como critério de desempate o <u>exercício da função de jurado do Tribunal de Júri</u>, conforme descrito nos subitens a seguir:
 - 5.4.5.1. Para os Cargos de Advogado (Procurador-Geral), Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Médico Clínico Geral 10 horas, Médico Clínico Geral 20 horas, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Odontólogo 20 horas, Odontólogo/Dentista Geral 40 horas, Psicólogo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750

http://www.entreijuis.rs.gov.br

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso).
- b) Maior número de pontos em Conhecimentos Específicos e Atribuições do Cargo.
- c) Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- d) Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

5.4.5.2. Para os Cargos de Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso).
- b) Maior número de pontos na prova prática.
- c) Maior número de pontos em Conhecimentos Específicos e Atribuições do Cargo.
- d) Maior número de pontos em Português.
- e) Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- f) Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

5.4.5.3. Para os cargos de **Professor de Ciências**, **Professor de Educação Física**, **Professor de Geografia**, **Professor de História**, **Professor de Língua Portuguesa e Professor de Matemática**:

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso).
- b) Maior número de pontos em Conhecimentos Específicos da Disciplina.
- c) Maior número de pontos em Fundamentos da Educação.
- d) Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- e) Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

5.4.5.4. Para os Cargos de **Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil**.

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso).
- b) Maior número de pontos em Conhecimentos Específicos e Atribuições do Cargo.
- c) Maior número de pontos em Português.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



GESTÃO, DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO

Visite São João Batista - 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750

http://www.entreijuis.rs.gov.br

- d) Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- e) Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.
- 5.4.5.5. Para os Cargos de Agente Tributário, Auxiliar em Saúde Bucal, Escriturário, Fiscal, Monitor Escolar para Educação Infantil, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Tesoureiro:
 - a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso).
 - b) Maior número de pontos em Conhecimentos Específicos e Atribuições do Cargo.
 - c) Maior número de pontos em Português.
 - d) Maior número de pontos em Matemática.
 - e) Candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
 - f) Candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.
 - a) Para este critério, será necessário o envio <u>obrigatório</u> do REQUERIMENTO DE DESEMPATE NA CONDIÇÃO DE JURADO (Anexo I deste Edital de Retificação), para cada cargo em que esteja inscrito, bem como o <u>comprovante da atuação como jurado</u>, sendo que somente serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/08.
 - b) O Requerimento deverá ser preenchido e, juntamente com os documentos comprobatórios, ser enviado para o e-mail servicos@san.uri.br
 - c) O preenchimento e o envio dos documentos são de responsabilidade exclusiva do candidato.
 - d) O prazo para envio desses documentos é até o dia 28 de fevereiro de 2023.
- IV. Retificar o item 8. DA ADMISSÃO, substituindo o termo ADMISSÃO pelo termo NOMEAÇÃO. Desse modo, também nos subitens 8.1 e 8.4, deve ser considerado o termo NOMEAÇÃO.
- V. Retificar o item 8, subitem 8.2., o qual passa a ter a seguinte redação:
 - "8.2. O candidato nomeado que não atender à convocação perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato poderá solicitar sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, passando a ocupar o final da lista. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Concurso Público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750

http://www.entreijuis.rs.gov.br

- VI. Retificar o item 8, subitem 8.3., o qual passa a ter a seguinte redação:
 - "8.3. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais."
- VII. Retificar o item 8, acrescentando o subitem 8.5, com a seguinte redação:
 - "8.5. A convocação dar-se-á de forma pessoal ao candidato através das informações prestadas pelo candidato."
- VIII. Retificar o item 8, acrescentando o subitem 8.6, com a seguinte redação:
 - "8.6. É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados durante o prazo de validade do presente Concurso Público. Alterações cadastrais deverão ser enviadas para o e-mail admin@pmei.rs.gov.br".
- IX. Retificar o item 8, acrescentando o subitem 8.7, com a seguinte redação, constante da Lei Municipal 3036, de 02/01/2018:
 - "8.7. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período".

GABINETE DO PREFEITO DE ENTRE-IJUÍS, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista - 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750

http://www.entreijuis.rs.gov.br

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DESEMPATE NA CONDIÇÃO DE JURADO

EDITAL Nº 01/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

Nome do candidato:		
Cargo:		
Nome da mãe completo:		
E-mail:		
RG nº	Data de Expedição://	Órgão emissor:
CPF nº	Data de nascimento:	
Telefone: ()		
		, venho REQUERER
que, em caso de aprovação	o, restando empatado, haja preferência	no critério de desempate pela condição
de jurado (conforme Art. 4	40, Código de Processo Penal). Para ta	anto, seguem anexos, nos termos deste
Edital, os documentos que	comprovam essa condição.	

Obs.: Somente serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos <u>expedidos</u> <u>pela Justiça Estadual e Federal do país</u>, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/08.

Nestes Termos, Espera Deferimento.